

**VI — Do Provedimento dos Cargos**

Artigo 11 — Para o provimento dos cargos objeto do concurso será encaminhada ao Governador do Estado, pelo Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, lista contendo os nomes de tantos candidatos quantas forem as vagas a serem preenchidas, obedecida a ordem de classificação.

**VII — Disposições Finais**

Artigo 12 — De todos os atos e termos do concurso serão lavradas atas no livro próprio, devidamente assinadas pelo Presidente e demais membros das Comissões Examinadoras.

Artigo 13 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado, "ad-referendum" do Secretário de Estado dos Negócios da Justiça.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1968.

**Maria Angélica Gallizzi** — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 50.033, DE 23 DE JULHO DE 1968**

Dispõe sobre cumprimento do Termo de Convênio entre

os Governos Federal e do Estado, para a execução de obras diversas nos rios Tietê e Paraná.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os compromissos assumidos pelo Governo do Estado, no Termo de Convênio firmado com o Governo Federal, em 17 de novembro de 1967, para a execução de obras diversas nos rios Tietê e Paraná;

Considerando que a participação de recursos financeiros do Governo Federal, de até 50% (cinquenta por cento) do montante dos empreendimentos incluídos no Plano Geral de Obras objeto do Termo de Convênio exige, em reciprocidade, igual procedimento por parte do Governo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Governo do Estado incluirá na proposta orçamentária do Estado para o exercício de 1969, recursos financeiros de até 50% (cinquenta por cento) do montante necessário à execução das obras civis da Eclusa de Jupia, no rio Paraná, em cumprimento ao disposto nas cláusulas Segunda — letra "g" e Décima Primeira, do Termo de Convênio entre os Governos Federal e do Estado de São Paulo, assinado em 17 de novembro de 1967, para a execução de obras diversas nos rios Tietê e Paraná, visando o seu melhoramento para transformá-los em vias regulares de transporte.

Artigo 2.º — A dotação a ser incluída na proposta orçamentária para 1969, a que se refere o artigo 1.º, não excederá a importância de NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos).

Artigo 3.º — Fica designado o Secretário dos Transportes do Estado para, na qualidade de representante do Governo do Estado, que é interveniente, assinar o contrato de crédito a ser firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (D.N.P.V.N.), do Ministério dos Transportes, e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (B.N.D.E.), para o fornecimento de recursos financeiros destinados à parte das obras civis da Eclusa de Jupia, previstas no Termo de Convênio aludido no artigo 1.º.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Fernando Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1968.

**Maria Angélica Gallizzi** — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 50.034, DE 23 DE JULHO DE 1968**

Dá denominação a Grupo Escolar.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Professora Fany Monzoni Santos exerceu o magistério público e particular de São Paulo com dedicação e idealismo;

Considerando que seus exemplos servirão de modelo para a formação moral, espiritual e intelectual da mocidade estudiosa de nossas escolas,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Fany Monzoni Santos", o Grupo Escolar do Parque São Jorge, no bairro do Tatuapé, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Antonio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1968.

**Maria Angélica Gallizzi** — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 50.035, DE 23 DE JULHO DE 1968**

Dá denominação a Grupo Escolar da Vila Anchieta, de São José do Rio Preto.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando que os cidadãos, cujas virtudes cívicas, morais e intelectuais, expressas em alto grau, merecem o acatamento e o respeito de todos e, sobretudo, dos jovens, para os quais são exemplos dignificantes;

Considerando que Bady Bassit, médico, vereador à Câmara Municipal de São José do Rio Preto, seu presidente, prefeito do município, deputado estadual, exornou seu espírito de tais qualidades, em grau reconhecidamente excepcional;

Considerando que, por força dessas circunstâncias, cumpre entregar à juventude estudiosa a guarda de sua memória e a veneração de suas virtudes;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Bady Bassit", o atual Grupo Escolar da Vila Anchieta, da cidade de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Antonio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1968.

**Maria Angélica Gallizzi** — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 50.036, DE 23 DE JULHO DE 1968**

Dispõe sobre a oficialização das solenidades da "Corrida do Fogo Simbólico da Pátria" em território paulista

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, dentre outras atribuições, promover e incentivar as realizações de caráter turístico e desportivo;

Considerando que a Liga de Defesa Nacional, entidade fundada em 1916, por um pugilo de grandes brasileiros, houve por bem promover a realização de um grande trabalho de aproximação entre suas comunas do continente brasileiro, através da criação de uma prova esportiva de características inéditas;

Considerando que a referida efeméride, denominada "Corrida do Fogo Simbólico da Pátria" representa a peregrinação de idealistas que correm o nosso país em toda a sua imensidade, levando consigo a mensagem de patriotismo;

Considerando, ainda, que há 31 anos se comemora essa jornada histórica, exaltando os feitos gloriosos da nação;

Considerando, finalmente, que é mister comemorar-se condignamente a chegada do "Fogo Simbólico da Pátria" a São Paulo, demonstrando assim o amor dos paulistas à chama sagrada do país;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam oficializadas, para fins de sua inclusão no Roteiro Turístico do Estado as solenidades da passagem da Corrida do "Fogo Simbólico da Pátria", em todo o Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1968.

**Maria Angélica Gallizzi**, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 50.037, DE 23 DE JULHO DE 1968**

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída ao Poder Legislativo:

	NCr\$
<b>2 — SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO</b>	
<b>3.0.0.0</b> DESPESAS CORRENTES	
<b>3.1.0.0</b> Despesas de Custeio	
<b>3.1.3.0 — 09</b> Serviços de Terceiros	
302 — Serviços de Limpeza . . . . .	95.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO . . . . .</b>	<b>95.000,00</b>

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

	NCr\$
<b>2 — SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO</b>	
<b>3.0.0.0</b> DESPESAS CORRENTES	
<b>3.1.0.0</b> Despesas de Custeio	
<b>3.1.3.0 — 09</b> Serviços de Terceiros	
300 — Alimentação . . . . .	70.000,00
305 — Conservação e manutenção em geral . . . . .	10.000,00
312 — Serviços especiais diversos . . . . .	15.000,00
<b>TOTAL DAS REDUÇÕES . . . . .</b>	<b>95.000,00</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luiz Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1968.

**Maria Angélica Gallizzi**, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 50.038, DE 23 DE JULHO DE 1968**

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de NCr\$ 1.014.720,00 (um milhão, quatorze mil, setecentos e vinte cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

	NCr\$
<b>PARÁGRAFO 3.º</b>	
<b>GOVERNO DO ESTADO</b>	
<b>4 — GOVERNADOR DO ESTADO</b>	
<b>3.0.0.0</b> DESPESAS CORRENTES	
<b>3.1.0.0</b> Despesas de Custeio	
<b>3.1.1.0 — 02</b> Pessoal	
<b>3.1.1.1</b> Pessoal Civil (Fixo)	
105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas . . . . .	120,00
110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes . . . . .	3.000,00
<b>15 — ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA</b>	
<b>3.0.0.0</b> DESPESAS CORRENTES	
<b>3.1.0.0</b> Despesas de Custeio	
<b>3.1.1.0 — 05</b> Pessoal	
<b>3.1.1.1</b> Pessoal Civil (Fixo)	
135 — Substituições . . . . .	8.600,00
<b>Soma . . . . .</b>	<b>11.720,00</b>

<b>PARÁGRAFO 5.º</b>	
<b>SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA</b>	
<b>39 — MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO</b>	
<b>3.0.0.0</b> DESPESAS CORRENTES	
<b>3.1.0.0</b> Despesas de Custeio	
<b>3.1.1.0 — 09</b> Pessoal	
<b>3.1.1.1</b> Pessoal Civil (Provisório)	
115 — Regimes especiais de trabalho . . . . .	3.000,00
<b>Soma . . . . .</b>	<b>3.000,00</b>

<b>PARÁGRAFO 13</b>	
<b>SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA</b>	
<b>113 — SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
<b>3.0.0.0</b> DESPESAS CORRENTES	
<b>3.1.0.0</b> Despesas de Custeio	
<b>3.1.5.0 — 19</b> Despesas de Exercícios Anteriores	
500 — Despesas de exercícios encerrados	
1 — Pessoal . . . . .	1.000.000,00
<b>Soma . . . . .</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>Total das suplementações . . . . .</b>	<b>1.014.720,00</b>

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

	NCr\$
<b>PARÁGRAFO 3.º</b>	
<b>GOVERNO DO ESTADO</b>	
<b>4 — GOVERNADOR DO ESTADO</b>	
<b>3.0.0.0</b> DESPESAS CORRENTES	
<b>3.1.0.0</b> Despesas de Custeio	
<b>3.1.1.0 — 02</b> Pessoal	
<b>3.1.1.1</b> Pessoal Civil (Fixo)	
145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional . . . . .	3.120,00
<b>15 — ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA</b>	
<b>3.0.0.0</b> DESPESAS CORRENTES	
<b>3.1.0.0</b> Despesas de Custeio	
<b>3.1.1.0 — 05</b> Pessoal	
<b>3.1.1.1</b> Pessoal Civil (Fixo)	
100 — Subsídios, vencimentos ou salários . . . . .	8.600,00
<b>Soma . . . . .</b>	<b>11.720,00</b>